



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº
4802/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 011/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 095, de 04/04/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA nº 237, de 19/12/1997, nos termos da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 e com base na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA nº 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: LM Quimica Industrial

CPF/ CNPJ: 90.435.744/0001-21

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: R. VEREADOR MARIO CARDOSO FERREIRA, nº 117, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL - 94810001 - ALVORADA - RS

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: R. VEREADOR MARIO CARDOSO FERREIRA, nº 117, DISTRITO INDUSTRIAL, ALVORADA - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE DETERGENTES

ÁREA ÚTIL: 875 M²
Nº DE EMPREGADOS: 8
RAMO DE ATIVIDADE: 2230,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Licença:

- Essa licença refere-se a operação de atividades de fabricação de produtos de limpeza, com capacidade mensal máxima de 35 toneladas de material;
- Deverá ser mantida uma cópia desta licença em local acessível no empreendimento;
- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- Esta licença se destina somente aos parâmetros nela observados, sendo que qualquer tipo de ampliação ou modificação do empreendimento deve ser comunicado à SMAM;
- O empreendedor deverá entregar à SMAM a cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;; Prazo: 30 dias.
- O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- deverá ser apresentado Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária atualizado; Prazo: 30 dias.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal 5197/67 e Lei Federal 9605/1998;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- As atividades a serem exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990 e o Decreto Estadual nº 23430/74;
- a empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente;
- fica vetada a queima de resíduos plásticos, conforme Portaria nº02/84 - SSMA/RS

LO Nº 011/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

1. O empreendedor não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido industrial oriundo da manipulação dos resíduos, sem o prévio licenciamento da Smam, diferentes daqueles licenciados nesta LO;
2. Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o disposto na Resolução 355/17 do CONSEMA, devendo ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
3. Caso ocorra algum lançamento de efluente no arroio ou no solo, deverá ser apresentado à SMAM laudo de análise físico-química de seus efluentes tratados acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, abrangendo os parâmetros da Resolução do CONSEMA 355/17 e CONAMA 430/11 de operação da ETE, trimestralmente, sendo a primeira análise e laudo nos primeiros trinta (30) dias;
4. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem prévio licenciamento da SMAM;
5. Deverão ser apresentados à SMAM, os MTR - Manifestos de Transporte de Resíduos da ETE encaminhada para empresa parceira que realiza o tratamento dos efluentes líquidos da empresa;
6. os efluentes líquidos, após tratamento, deverão atender aos seguintes padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA 355/17), para o lançamento direto ou indireto em corpos hídricos:

PARAMETROS

PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO

Temperatura

Inferior a 40° Sólidos Sedimentáveis

Até 1ml/l, em Cone Imhoff, 1 hora PH

entre 6,

e 9,0 DQO

até 300mg/l DBO5 (20°C)

até 100mg/l Sólidos Suspensos totais

até 100mg/l Óleos e Graxas

Vegetais/Animais até 30mg/l Óleos e Graxas: mineral

até 10mg/l

Colifórmes Termotolerantes

até 10⁶ NMP/ 100ml - eficiência 90%

Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno

2,0 mg MBAS/L

7. deverá ser mantido um responsável técnico pela operação de Estação de Tratamento de efluentes Líquidos (ETE) com uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com periodicidade semestral (janeiro e julho), relatório técnico assinado pelo respectivo técnico, descrevendo as condições da ETE (problemas ocorridos, instalação de novos equipamentos, modificações, etc), acompanhado de levantamento fotográfico.
8. os efluentes sanitários deverão ser tratados através de fossa séptica e filtro anaeróbio, e após lançado na rede pública;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:

1. Esta licença não habilita o recebimento de qualquer outro resíduo não especificado neste documento e não declarado pelo empreendedor
2. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
3. O empreendedor deverá entregar trimestralmente PLANILHAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, as quais deverão ser preenchidas on line pelo empreendedor, no site portal.sysnova.com.br/alvorada > Sistema de Licenciamento Ambiental > Login de empreendedor. Tais planilhas deverão ser enviadas até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. A empresa deverá anexar na planilha on line, na aba "anexos", os comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos encaminhados a terceiros, com as respectivas quantidades, para fins de fiscalização da SMAM;; Data do primeiro vencimento: 19/09/2021; Prazo periódico: 90 dias.
4. Fica proibida a queima de plásticos, couros, borrachas e espumas, conforme Portaria n° 02/84-SSMA de 03/07/1984;
5. Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima e incineração;
6. A transferência dos resíduos gerados na empresa deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR on line", conforme Portaria FEPAM n.º 33/2018, publicada no DOE em 24/04/2018

LO N° 011/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 8. As substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
 9. Conforme Art. 20, inciso I, da Lei Federal nº 12305/2010, o empreendedor deverá cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa apresentado à SMAM,
 10. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois conforme o Art. 9º do Decreto Estadual Nº38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6. Quanto aos Aspectos de Proteção e Segurança:**
1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios, durante o período de validade desta licença;
 2. Todas as áreas de armazenamento e tancagem dos produtos químicos líquidos deverão ser mantidas impermeabilizadas e protegidas com bacias de contenção;
 3. O transporte de produtos perigosos, elencados pela NBR 10.004/2004 e Resoluções 420/2004 e alterações da ANTT, só poderão ser realizados por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis de Poluição;
- 7. Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**
1. Requerimento (RLA) solicitando a renovação da Licença de Operação (este requerimento deverá ser feito com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados retroativamente a partir do prazo final de validade desta licença, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18 §4º); Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
 2. Cópia desta licença;
 3. O formulário para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
 4. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento ambiental conforme a Lei Municipal nº 2.273/2010.
 5. Declaração do empreendedor e do responsável técnico com ART e relatório informativo do cumprimento das condições e restrições citadas, informação de alterações do processo da atividade licenciada;
 6. comprovante de limpeza da fossa séptica/filtro anaeróbico por empresa habilitada, no período de vigência desta licença;; Prazo: 720 dias.
 7. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal atualizado;
 8. Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização atualizado;
 9. Cópia do Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária atualizado;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de (02) anos a contar da presente data. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 22 de junho de 2021.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 22 de junho de 2023.

Eng. Civil Felipe Gauze Bohns
Licenciador SMAM / PMA - CREA RS 164196 - Portaria Munic. Nº 885/17

LO Nº 011/2021

Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Oscar Schiek, 1800 - Cep: 94818-290 - Alvorada - RS
Fone: (51) 3411-7771 - smamtecnicos@gmail.com portal.sysnova.com.br/alvorada